

Empresa de Pesquisa Energética - EPE

Edital de Pregão Eletrônico PE.EPE.90.002/2026

PROGRAMA DE ESTÁGIO

SUMÁRIO DAS CONDIÇÕES GERAIS

1.	INFORMAÇÕES GERAIS	3
2.	OBJETO	3
3.	VALOR ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	3
4.	ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	3
5.	PARTICIPAÇÃO	4
6.	CREDENCIAMENTO.....	4
7.	ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES	5
8.	APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	6
9.	ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.....	7
10.	CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS	8
11.	FORMULAÇÃO DOS LANCES	8
12.	DIREITO DE PREFERÊNCIA.....	9
13.	JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	10
14.	HABILITAÇÃO	12
15.	RECURSOS	15
16.	ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	16
17.	CONTRATAÇÃO	17
18.	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	18
19.	TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	19
20.	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	19

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. **A EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA – EPE**, doravante denominada EPE, empresa pública federal vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com autorização constante da Lei nº 10.847, de 15 de março de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.184, de 16 de agosto de 2004, com sede na Esplanada dos Ministérios Bloco "U", Sala 752, CEP 70.065-900, Brasília/DF e Escritório Central na Praça Pio X, nº 54, 2º ao 7º andar, Centro, CEP 20.091-040, Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 06.977.747/0002-61, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados neste edital, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**.

1.2. O procedimento licitatório obedecerá às Leis nº 13.303, de 30 de junho de 2016; nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; aos Decretos nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016; nº 8.538, de 6 de outubro de 2015; nº 7.174, de 12 de maio de 2010; e nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; ao Regulamento de Licitações e Contratos da EPE - RLC,¹ bem como as normas e condições estabelecidas neste Edital.

2. OBJETO

2.1. O objeto desta contratação, conforme especificação indicada neste Edital e respectivos Anexos, consiste na contratação de agente de integração para operacionalização e administração do Programa de Estágio da Empresa de Pesquisa Energética (EPE), na modalidade não obrigatório, destinado a estudantes de ensino superior (graduação e pós-graduação), regularmente matriculados em instituições de ensino públicas ou privadas, reconhecidas pelo Ministério de Educação (MEC), visando o preenchimento de oportunidades de estágio na EPE.

2.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sistema eletrônico do pregão e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3. VALOR ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor estimado para a presente contratação é **SIGILOSO**, nos termos do artigo 34 da Lei nº 13.303/2016.

3.2. A EPE é uma empresa pública federal dependente dos recursos do orçamento da União, conforme previsto no artigo 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000, e, portanto, a efetivação e manutenção desta contratação dependerá da existência dos respectivos créditos no Orçamento Geral da União.

3.3. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta do Programas de Trabalho a serem definidos quando da emissão da respectiva nota de empenho.

4. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

4.1. A sessão pública deste pregão terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados:

Endereço Eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Data: 06 de fevereiro de 2026

Horário: 10:00h (horário de Brasília/DF)

UASG: 325001

4.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em outro sentido.

4.3. As datas e horários poderão sofrer alterações de acordo com os aditamentos feitos ao Edital,

¹ Disponível no sítio da EPE: [Regulamento de Licitações e Contratos \(epe.gov.br\)](https://www.gov.br/compras/pt-br).

cabendo à Licitante o acompanhamento permanente das possíveis alterações.

4.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

5. PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderá participar deste pregão qualquer pessoa física ou jurídica legalmente estabelecida no País que atenda às exigências deste Edital e seus anexos.

5.2. Não será permitida a participação nesta licitação de sociedades organizadas sob a forma de consórcio, cooperativas ou Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP.

5.3. Estão impedidas de participar deste pregão, as pessoas físicas ou jurídicas:

- a) referidas nos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016;
- b) impedidas de licitar e contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, na forma prevista no inciso III e § 4º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, bem como suspensas temporariamente e impedidas de contratar com a EPE, conforme inciso III do artigo 83 da Lei nº 13.303/2016;
- c) declaradas inidôneas por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública Federal, na forma prevista no inciso IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo Tribunal de Contas da União, na forma prevista no artigo 46 da Lei nº 8.443/1992;
- d) proibidas de contratar com o Poder Público, conforme previsto no artigo 12 da Lei nº 8.429/1992;
- e) proibidas de licitar e contratar com a Administração Pública, com fundamento em outros dispositivos legais não mencionados nas alíneas “a” a “d” deste subitem.
- f) enquadradas nas hipóteses previstas no artigo 22 e 23 do RLC/EPE;
- g) estrangeiras que não funcionem no País;
- h) com objeto social, constante do contrato ou estatuto social, incompatível com o objeto da licitação; e
- i) que tenha sofrido declaração de falência ou dissolução ou esteja em recuperação judicial, salvo nos casos em que haja decisão judicial que permita a participação em licitações.

5.4. As Licitantes deverão apresentar declaração de conformidade aos referidos dispositivos, conforme **Anexo IV - Modelo de Declaração** do presente Edital.

5.5. Para os fins desta licitação, os impedimentos referidos neste Edital serão verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

5.6. A Licitante poderá participar do procedimento licitatório por intermédio de sua matriz ou filial, desde que cumpra as condições exigidas para habilitação e credenciamento, em relação ao estabelecimento com o qual pretenda participar do certame.

6. CREDENCIAMENTO

6.1. As Licitantes e seus representantes legais deverão estar previamente cadastrados no Portal de Compras do Governo Federal antes da data de realização do Pregão, devendo credenciar-se no cadastro do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, disponível no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, utilizando Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

- 6.2. As informações sobre o cadastramento e credenciamento nos sistemas deverão ser obtidas no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>, nos Manuais disponíveis para consulta e impressão naquele site e nos órgãos da Administração.
- 6.3. O credenciamento/cadastramento se dará conforme Instrução Normativa SEGES nº 3/2018.
- 6.4. A Licitante descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF terá sua chave de identificação (login) e senha do Compras suspensas automaticamente.
- 6.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da Licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão.
- 6.6. O acesso ao Portal de Compras pela Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.
- 6.7. Incumbirá à Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.8. Caberá a Licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 6.9. O uso da senha de acesso pela Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à EPE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 7.1. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá pedir esclarecimentos e impugnar o Edital, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para a ocorrência do certame, por meio de documento escrito e assinado.
- 7.2. A impugnação ao presente Edital deverá ser apresentada por meio do endereço eletrônico **editais@epe.gov.br** ou, ainda, protocolada no endereço discriminado no **subitem 14.12**, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 17h.
- 7.3. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos e impugnações apresentados intempestivamente e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela impugnante.
- 7.4. Ao receber pedido de esclarecimentos ou impugnação, o pregoeiro deverá remetê-lo imediatamente à unidade requisitante, para que ofereça resposta motivada.
- 7.5. A impugnação não possui efeito suspensivo.
- 7.6. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos e impugnações enviados fora do prazo e forma estabelecidos neste Edital.
- 7.7. Os esclarecimentos e impugnações serão decididos e respondidos pelo pregoeiro no prazo de até **3 (três) dias úteis** contados da data do recebimento do pedido de esclarecimento ou impugnação.
- 7.8. Caso o pedido de impugnação não seja respondido no prazo estabelecido nesta cláusula, a abertura do pregão poderá ser adiada, de modo que seja respeitado o prazo de intervalo entre a data da resposta ao pedido de impugnação e a abertura da licitação.
- 7.9. A decisão de adiamento da abertura da licitação prevista no subitem anterior e a remarcação de sua abertura é de competência do pregoeiro.
- 7.10. Somente terão validade os esclarecimentos prestados por intermédio do pregoeiro.

7.11. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formalização das propostas.

7.12. Todas as repostas aos esclarecimentos passam a ser parte integrante do edital, sendo de responsabilidade das Licitantes acompanhar as divulgações no sítio do sistema eletrônico do pregão e no sítio da EPE.

7.13. A Licitante, através de consulta permanente, deverá manter-se atualizada quanto a quaisquer alterações e esclarecimentos sobre o Edital, não cabendo à EPE a responsabilidade por desconhecimento de tais informações, em face de inobservância da Licitante quanto ao procedimento apontado neste subitem.

8. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. Após a divulgação do Edital, as proponentes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição detalhada e o preço ofertado até a data e hora marcadas para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

8.2. Ao cadastrar a proposta no sítio do sistema eletrônico, a Licitante deverá detalhar a especificação do objeto, utilizando o campo “Descrição detalhada do objeto ofertado”.

8.3. A Licitante é a responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

- a) no caso de cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
- b) no caso de cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

8.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo a Licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

8.5. A Licitante microempresa ou empresa de pequeno porte optante do SIMPLES deve indicar a alíquota de imposto incidente com base no faturamento acumulado dos últimos 12 meses anteriores.

- 8.5.1. Quando o objeto licitado estiver enquadrado em algumas das vedações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2016, as Licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte que forem optantes do SIMPLES deverão formular suas propostas desconsiderando os benefícios tributários do regime a quem fazem jus.

8.6. Quando convocada pelo pregoeiro, a Licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar sua proposta, em conformidade com o último lance ofertado ou valor negociado.

8.7. A proposta deverá ser formulada com base no **Modelo de Proposta – Anexo II** deste Edital e deverá conter:

- a) especificação clara e completa do bem ou serviço ofertado, sem conter alternativas de preço, ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- b) preços unitário e total dos itens descritos na tabela constante no **Modelo de Proposta – Anexo II**, expressos em R\$ (reais) com aproximação de até duas casas decimais.

- c) prazo de validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação, podendo vir a ser prorrogado mediante solicitação da EPE e aceitação da Licitante;
- d) declaração expressa de que estão incluídos nos preços cotados todos os impostos, taxas, fretes, contribuições parafiscais, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas necessárias ao cumprimento fiel e integral do objeto do Edital e seus anexos, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;
- e) referência ao número do Edital do pregão, razão social, CNPJ, endereço completo, bem como seus dados bancários (nome e número do banco, agência e número da conta onde deseja receber os créditos); e
- f) meios de comunicação disponíveis para contato, como, por exemplo, telefone e e-mail.

8.8. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais Licitantes.

8.9. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

8.10. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.11. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço.

8.12. Até a data de abertura da sessão, a Licitante poderá retirar ou substituir a proposta e/ou os documentos de habilitação anteriormente apresentados.

8.13. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

8.14. O encaminhamento da proposta de preços não resulta em ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após a etapa de lances/negociação.

8.15. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.16. Incumbirá, ainda, à Licitante, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.17. A apresentação da proposta implicará na declaração expressa da Licitante, sob as penalidades da Lei, que está ciente de que NÃO poderá contratar com a EPE, caso esteja enquadrada em quaisquer das hipóteses previstas no **subitem 5.3**.

8.18. No caso de contratações de bens e serviços de informática e automação, a Licitante apta ao exercício do direito de preferência estabelecido no Decreto n.º 7.174/2010 deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos previstos na legislação.

8.19. Os documentos que compõem a proposta da Licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação, tanto pelo pregoeiro como para as demais participantes, após o encerramento do envio de lances.

8.20. A declaração falsa, em campo próprio do sistema, relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a Licitante às sanções previstas neste Edital.

9. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A partir da data e horário previstos no **subitem 4.1** deste Edital terá início a sessão pública do

Pregão Eletrônico nº **PE.EPE.90.002/2026**, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.

10. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. O presente pregão eletrônico ocorrerá em sessão pública, por meio de sistema eletrônico e será presidida pelo pregoeiro, iniciado na data e hora designados neste Edital e, em caso de suspensão, sua continuidade se dará nos termos indicados em comunicado formal subsequente.

10.2. Aberta a sessão pública e reveladas as propostas de preços das Licitantes, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

10.3. Também será desclassificada pelo pregoeiro, ficando a respectiva Licitante impedida de participar da etapa de lances, a proposta que:

- a) incluir qualquer dado que identifique a Licitante; e
- b) apresentar valor simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os praticados no mercado e com os custos estimados para a execução do objeto.

10.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.5. Somente os Licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

11. FORMULAÇÃO DOS LANCES

11.1. Iniciada a fase competitiva, as Licitantes que atenderem às condições do presente Edital poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

11.2. As Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, sendo aceitos somente lances cujos valores sejam inferiores ao último lance registrado pela própria Licitante, podendo este ser superior ao menor valor registrado no sistema.

11.3. É obrigação da Licitante observar, quando da divulgação do certame no sítio do sistema eletrônico, o percentual ou valor mínimo estipulado entre os lances, não cabendo alegação do seu desconhecimento.

11.4. Os lances deverão ser formulados considerando o valor global do objeto ofertado.

11.5. A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado, ainda que superior ao menor registrado no sistema.

11.6. Lances simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os praticados no mercado e com os custos estimados para a execução do objeto, serão excluídos do sistema pelo Pregoeiro;

11.7. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro; e

11.8. Os lances deverão ser formulados considerando-se a necessidade de cumprimento das obrigações previstas neste Edital e em seus Anexos

11.9. Durante o transcurso da sessão pública as Licitantes serão informadas, em tempo real, do menor valor registrado que tenha sido apresentado pelas demais Licitantes, vedada a identificação da detentora do lance.

11.10. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.

- 11.10.1. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública do pregão será suspensa e reiniciará somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 11.11. Caberá ao Pregoeiro, no decorrer da sessão pública, dar início a fase de lances, e a definição do prazo de iminência.
- 11.12. Será adotado para este pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA ABERTO**.
- 11.12.1. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 11.12.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 11.12.3. Na hipótese de não haver novos lances a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 11.12.4. O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, **no mínimo, R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.
- 11.12.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º do Decreto nº 10.024/2019, mediante justificativa.
- 11.13. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 55 da Lei nº 13.303/2016.
- 11.14. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro negociará pelo sistema eletrônico, com a Licitante detentora do menor lance, para que seja obtida proposta mais vantajosa possível, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.
- 11.15. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro anunciará a Licitante detentora da melhor proposta, imediatamente após o encerramento da etapa de lances, procedendo a análise dos documentos técnicos, de habilitação e proposta comercial ajustada.

12. DIREITO DE PREFERÊNCIA

- 12.1. Encerrada a etapa competitiva, o pregoeiro deverá verificar se ocorre o empate ficto em favor de microempresa ou empresa de pequeno porte, assegurando, se for o caso, o direito de preferência, observando-se o seguinte:
- a) o empate ficto ocorrerá quando as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de Licitantes não enquadradas nos conceitos abrangidos pela Lei Complementar nº 123/2006;
 - b) ocorrendo empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada, automaticamente pelo sistema, para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de **5 (cinco) minutos** após o encerramento da etapa de lances, sob pena de preclusão do direito de preferência na contratação;
 - c) caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada não apresente nova proposta abaixo da proposta originalmente vencedora ou apresente proposta de preço inaceitável ou deixe de atender às exigências de habilitação, serão convocadas

sucessivamente as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, até que não haja microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadre na hipótese de empate ficto.

- d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, deve ser realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro pode apresentar melhor oferta;
- e) caso nenhuma das microempresas e empresas de pequeno porte apresentem propostas abaixo da proposta originalmente vencedora, o objeto licitado será adjudicado à Licitante que a tiver apresentado, independente do empate ficto estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006.

12.2. Para a contratação de bens e serviços comuns de informática e automação, definidos no art. 16-A da Lei nº 8.248/1991, será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174/2010.

- 12.2.1. As microempresas e as empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174/2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

13. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1. O julgamento das propostas ocorrerá pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

13.2. Na análise da efetividade da proposta mais bem classificada após a fase de lances, será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

13.3. O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da **EPE** ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

13.4. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida na proposta, o pregoeiro poderá exigir que a Licitante classificada em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de **2 (dois) dias úteis** contados da solicitação.

- 13.4.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais Licitantes.

- 13.4.2. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta será recusada, e a Licitante desclassificada.

13.5. Se a proposta mais bem classificada não for aceitável ou se a Licitante não atender às exigências técnicas e de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

13.6. Caso a proposta classificada em primeiro lugar tenha se beneficiado da aplicação da margem de preferência, o pregoeiro solicitará à Licitante que envie imediatamente, por meio eletrônico, com posterior encaminhamento por via postal, o documento comprobatório da caracterização do produto manufaturado nacional, nos termos da legislação.

13.7. A Licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

- 13.7.1. Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação da Licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

13.8. O pregoeiro recusará as propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida e desclassificará a Licitante.

- 13.8.1. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracterizará motivo suficiente para a desclassificação da proposta.
- 13.8.2. A análise de exequibilidade da proposta não deverá considerar materiais e instalações a serem fornecidos pela Licitante em relação aos quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.
- 13.8.3. O pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade ou qualquer outro aspecto da proposta.
- 13.8.4. O pregoeiro poderá exigir da Licitante, sob pena de desclassificação, documentos que contenham indicação dos preços de insumos (tais como composições de custos ou propostas de terceiros), dos salários e remunerações (tais como acordos, convenções e sentença coletivas, tabelas de honorários profissionais ou contratos de prestação de serviços) e outras informações pertinentes (tais como notas fiscais de insumos ou outros contratos similares), que sejam capazes de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.
- 13.8.5. Qualquer Licitante poderá requerer motivadamente que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

13.9. O pregoeiro deverá recusar, em decisão motivada, apenas as propostas que contenham vícios insanáveis, observando-se o seguinte:

- 13.9.1. São vícios sanáveis, entre outros, os defeitos materiais atinentes à descrição do objeto da proposta e suas especificações técnicas, incluindo aspectos relacionados à execução do objeto, às formalidades, aos requisitos de representação, às planilhas de composição de preços, e, de modo geral, aos documentos de conteúdo declaratório sobre situações pré-existentes, desde que não alterem a substância da proposta.
- 13.9.2. O pregoeiro não deverá permitir o saneamento de defeitos em propostas apresentadas com má-fé ou intenção desonesta, como aqueles contaminados por falsidade material ou intelectual ou que tentem induzir o pregoeiro a erro.
- 13.9.3. O pregoeiro concederá prazo de até **2 (dois) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, para que a Licitante corrija os defeitos de sua proposta.
- 13.9.4. O pregoeiro indicará expressamente quais aspectos da proposta ou documentos apresentados junto à proposta devem ser corrigidos.
- 13.9.5. A correção dos defeitos sanáveis não poderá importar alteração do valor final da proposta, exceto para oferecer preço mais vantajoso para a EPE.
- 13.9.6. Se a proposta não for corrigida de modo adequado, o pregoeiro poderá conceder novo prazo para novas correções.

13.10. O pregoeiro negociará com a Licitante, autor da melhor proposta, condições mais vantajosas, que poderão abranger os diversos aspectos da proposta, desde preço, prazos de pagamento e de entrega, sem que lhe caiba, a pretexto da negociação, relativizar ou atenuar as exigências e condições estabelecidas no Edital e nos seus documentos anexos.

- 13.10.1. O pregoeiro poderá, de acordo com sua análise de conveniência e oportunidade,

divulgar o orçamento da EPE para efeito de negociação.

13.10.2. O valor da proposta, após a negociação, não poderá superar o orçamento estimado pela EPE, sob pena de desclassificação da Licitante.

13.11. Sendo aceitável a proposta, o pregoeiro convocará a Licitante para apresentação dos documentos de habilitação.

14. HABILITAÇÃO

14.1. Após o encerramento da fase de lances e aceitação da proposta, o pregoeiro procederá à verificação da habilitação da Licitante mais bem classificada.

14.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da Licitante detentora da proposta mais bem classificada, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação da empresa no certame ou a futura contratação, conforme art. 38 do RLC/EPE.

14.3. Constatada a existência de sanção impeditiva em face da Licitante, o pregoeiro reputará a Licitante excluída do certame por não preencher os requisitos de participação.

14.4. A habilitação da Licitante classificada em primeiro lugar e dos respectivos sócios, será verificada por meio de consulta online no SICAF, abrangendo os níveis II, III, IV e VI, conforme previsto na Instrução Normativa nº 03/2018, de 26/04/2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

14.5. Poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando a Licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF, que, na hipótese de não poder ser obtida em sítios oficiais, deverá ser apresentada pela Licitante.

14.6. Além da regularidade da documentação já abrangida pelo SICAF, será analisada a declaração cadastrada pela Licitante no sistema eletrônico, conforme **Anexo IV - Modelo de Declaração**.

14.7. As Licitantes que não estiverem cadastradas no SICAF nos níveis de credenciamento exigidos no **subitem 14.4** deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e à Qualificação Econômico-Financeira:

a) Habilitação Jurídica:

- i. prova do registro de identidade civil (registro geral), no caso de pessoa física;
- ii. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), caso tal informação não conste no documento mencionado no inciso I;
- iii. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme o caso;
- iv. contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a finalidade ou o objeto social compatível com o objeto da licitação.
- v. ato formal de designação e/ou procuração dos representantes com os poderes necessários para formalização da contratação, acompanhado da ata da eleição da Diretoria, conforme o caso; e
- vi. decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

b) Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- i. prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

- Para as contratações de maior vulto ou repercussão para a EPE, conforme Plano de Contratação Anual, poderá ser solicitada prova da regularidade com a Fazenda Pública Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante a apresentação das respectivas Certidões Negativas de Débitos
- ii. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); e
- iii. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

c) Qualificação Econômico-Financeira:

- i. certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da Licitante;
 - Na hipótese de a sede ser situada em outra localidade que não a Capital do Rio de Janeiro, poderá ser exigido da Licitante que apresente a relação dos Cartórios de Distribuição da Comarca que expede a certidão mencionada neste inciso, emitida pelo órgão competente.
- ii. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- iii. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- iv. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- v. as empresas cadastradas ou que não estejam cadastradas no SICAF nos níveis de credenciamento exigidos no **subitem 14.4**, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação; e
- vi. quando sociedade anônima, a Licitante deverá apresentar o Balanço Patrimonial devidamente registrado na Junta Comercial e publicado em Diário Oficial e jornais de grande circulação, na forma do art. 289, *caput*, da Lei nº 6.404/1976.

- Quando constituída sob outra forma societária, devesse a Licitante apresentar o Balanço acompanhado de cópia do Termo de Abertura e de Encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, de acordo como art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 486/69, autenticado pelo órgão competente do Registro do Comércio ou pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas - RCPJ.
- Sendo a sociedade empresária optante pelo SIMPLES, e desde que o objeto da licitação seja compatível com este regime tributário ou quando a empresa for optante pelo Lucro Presumido, e quando não mantiver Livro Diário, deverá apresentar seu Balanço registrado no órgão competente e sua qualificação econômica se dará levando em consideração o patrimônio líquido do Balanço Patrimonial apresentado.

14.8. Para fins de Qualificação Técnica, a Licitante deverá atender a todos os critérios previstos no Termo de Referência - **Anexo I (vide item 4)**.

14.8.1. Todos os eventuais documentos de habilitação e comprovações técnicas, eventualmente exigidos no **Termo de Referência - Anexo I**, deverão ser encaminhados quando solicitados pelo pregoeiro.

14.8.2. A EPE poderá realizar diligências, caso o conteúdo dos Atestados ou Declarações apresentadas não sejam claros quanto às exigências descritas acima e/ou outras contempladas no **Termo de Referência - Anexo I**.

14.9. Quando solicitada a Licitante melhor classificada deverá encaminhar à EPE a documentação exigida nos **subitens 14.4, 14.7** (que não esteja contemplada no SICAF), e **14.8**, juntamente com a Proposta de Preço Ajustada, no prazo de até **2 (duas) horas**, contado da convocação do pregoeiro, preferencialmente, por meio do sistema eletrônico do pregão – opção “Enviar Anexo” ou via e-mail **editais@epe.gov.br**.

14.9.1. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser enviados no prazo definido no **subitem 14.9**, após solicitação do pregoeiro, preferencialmente, por meio do Sistema Compras.gov – opção “Enviar Anexo” ou via e-mail **editais@epe.gov.br**.

14.10. As ME's e EPP's deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

14.10.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das ME's e EPP's, será assegurado o prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a Licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a devida regularização.

14.10.2. A documentação de comprovação da regularidade fiscal deverá ser apresentada no Setor de Licitações, no endereço discriminado no **subitem 14.12**, encaminhada por meio do e-mail **editais@epe.gov.br**, dentro do prazo estabelecido no subitem anterior.

14.10.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 14.10.1**, implicará na decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no RLC/EPE, sendo facultado à EPE convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

14.11. A documentação não abrangida pelo SICAF, e/ou que não possa ser obtida eletronicamente deverá ser apresentada em uma das seguintes formas:

- a) em original;
- b) por qualquer processo de cópia, exceto por fac-símile, desde que autenticada na forma legal; ou

c) publicação em órgão da Imprensa Oficial.

14.12. A Licitante habilitada deverá, no prazo de até **2 (dois) dias úteis**, contados a partir do encerramento da sessão pública, encaminhar os documentos que, porventura não tenham sido anexados no sistema eletrônico, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

Empresa de Pesquisa Energética – EPE
Superintendência de Recursos Logísticos – SRL
Praça Pio X, nº 54 - Edifício Marques dos Reis, 5º andar,
Centro, CEP 20.091-040, Rio de Janeiro – RJ
Ref.: Pregão Eletrônico nº PE.EPE.90.002/2026

14.13. No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

14.14. Em caso de inabilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

14.15. Será declarada vencedora a Licitante que apresentar o menor preço global e que cumpra todos os requisitos do Edital e seus anexos, bem como os de habilitação.

14.16. O pregoeiro inabilitará a Licitante autora da melhor proposta em razão de defeitos em seus documentos de habilitação que sejam insanáveis, aplicando-se os mesmos procedimentos e critérios prescritos neste Edital para o saneamento de propostas, observando-se o seguinte:

- a) consideram-se sanáveis defeitos relacionados a documentos que declaram situações pré-existentes ou concernentes aos seus prazos de validade;
- b) o pregoeiro poderá realizar diligências para esclarecer o teor ou sanar defeitos constatados nos documentos de habilitação;
- c) o pregoeiro, se for o caso de diligência, deverá conceder prazo de **2 (dois) dias úteis**, prorrogável por igual período, a critério da EPE, para que a Licitante corrija os defeitos constatados nos seus documentos de habilitação, apresentando, se for o caso, nova documentação;
- d) o pregoeiro, se for o caso de diligência, deverá indicar expressamente quais documentos devem ser reapresentados ou quais informações devem ser corrigidas;
- e) se os defeitos não forem corrigidos de modo adequado, o pregoeiro poderá conceder novo prazo para novas correções.

14.17. Se a Licitante melhor classificada não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a documentação da Licitante subsequente, e assim, sucessivamente, até a apuração de documentação que atenda os termos do Edital, cuja Licitante será declarada vencedora.

14.18. Se todas as Licitantes forem desclassificadas ou inabilitadas, dada a constatação de defeitos insanáveis em todas as propostas apresentadas, o pregoeiro deverá declarar o pregão fracassado.

15. RECURSOS

15.1. Declarado o vencedor, durante a sessão pública, qualquer Licitante poderá manifestar intenção de interpor recurso, por meio do sistema eletrônico do pregão, em campo próprio, explicitando sucintamente suas razões, no prazo estabelecido pelo pregoeiro.

15.2. Aceita a intenção de recurso, será concedido à Licitante recorrente o prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentação das razões de recurso, por meio do sistema eletrônico do pregão.

15.3. As demais Licitantes ficarão desde logo intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, por meio do sistema eletrônico do pregão, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus

interesses.

15.4. A falta de manifestação imediata e motivada da(s) Licitante(s) importará na perda do direito ao recurso, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto à Licitante declarada vencedora.

15.4.1. Entende-se por manifestação motivada da intenção de recorrer a indicação sucinta dos fatos e das razões do recurso, sem a necessidade de indicação de dispositivos legais ou regulamentares violados ou de argumentação jurídica articulada.

15.4.2. As razões do recurso poderão trazer outros motivos não indicados expressamente na sessão pública.

15.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Superintendência de Recursos Logísticos – SRL, na Praça Pio X, nº 54, 5º andar Edifício Marques dos Reis, Centro, Rio de Janeiro – RJ, em dias úteis, no horário das **9h às 12h** e das **14h às 17h**.

15.7. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do meio eletrônico, enviados fora dos prazos legais, por pessoa que não represente a Licitante ou se o motivo apontado não guardar relação de pertinência com a licitação.

15.8. Apresentadas as razões e contrarrazões, o pregoeiro disporá de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por iguais períodos, para reavaliar sua decisão e dar os seguintes encaminhamentos, conforme o caso:

a) se acolher as razões recursais, deverá retomar a sessão pública para dar prosseguimento à licitação, garantindo, depois de nova declaração de vencedor, o direito à interposição de recurso, inclusive por parte de Licitante que tenha sido impedido de participar da licitação, que teve sua proposta desclassificada ou que foi inabilitado;

b) se não acolher as razões recursais, deverá produzir relatório e encaminhar o recurso para a autoridade competente, para decisão definitiva, que disporá de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por iguais períodos.

15.9. A decisão definitiva sobre o recurso deverá ser publicada no sítio eletrônico da EPE.

15.10. Na hipótese da alínea “a” do **subitem 15.8.**, após a publicação da decisão de acolhimento no sítio eletrônico da EPE, será observado o prazo de, no mínimo, **2 (dois) dias úteis** para a retomada da sessão pública.

15.11. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. A licitação será homologada e o objeto adjudicado à Licitante declarada vencedora, por ato da autoridade superior, caso não haja interposição de recurso.

16.2. Encerrada a fase recursal, a autoridade superior poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de vícios supráveis;

b) anular a licitação, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado;

c) revogar a licitação por motivo de interesse público decorrente de fatos supervenientes que constituam óbice manifestamente incontornáveis; ou

d) homologar a licitação e autorizar a celebração do contrato.

16.3. A revogação ou anulação da licitação, depois da fase de apresentação de lances ou propostas,

dependerá da concessão de prazo de **5 (cinco) dias úteis** para que as Licitantes interessadas ofereçam manifestação.

16.4. A revogação ou anulação da licitação, ainda que parcial, deverá ser motivada, abordando-se todos os fundamentos apresentados pelas Licitantes que ofereceram manifestação.

16.5. A homologação do resultado desta licitação implicará a constituição de direito relativo à celebração do contrato em favor do licitante vencedor, nos termos do art. 126 do RLC da EPE.

17. CONTRATAÇÃO

17.1. Findo o processo licitatório, a licitante vencedora será convocada para a celebração do contrato, nos moldes da minuta de contrato constante do **Anexo III** deste Edital.

17.1.1. O Contrato será assinado preferencialmente na forma digital, mediante certificação digital ICP-Brasil por seu Representante Legal.

17.1.2. Para assinatura digital, os interessados deverão providenciar Certificados Digitais para os responsáveis pela assinatura do contrato como partes, para as testemunhas e para os responsáveis em assinar qualquer documento vinculado à sua gestão. Os referidos Certificados Digitais deverão seguir o processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil.

17.2. Caso a licitante vencedora não compareça dentro do prazo de **5 (cinco) dias**, convocar-se-á a licitante subsequente, conforme art. 128 do RLC/EPE.

17.3. O prazo de **5 (cinco) dias** poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação justificada da Licitante vencedora e aceita pela EPE.

17.4. Perderá a condição para assinatura do contrato a Licitante que, no momento da convocação para celebração do contrato:

a) esteja impedida para a contratação, conforme previsto na legislação e neste Edital;

b) não esteja regular em relação aos seguintes documentos:

i. Certificado de Regularidade do FGTS;

ii. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União para fins de comprovação de regularidade com a Seguridade Social.

o Quando a Certidão apresentada for positiva, deve a Licitante convocado para assinar o contrato apresentar documentos expedidos pela Receita Federal do Brasil, denominados de “Pesquisa de Situação Fiscal e Cadastral” e “Relatório Complementar de Situação Fiscal”, para comprovar ao Pregoeiro que o débito fiscal não se refere a tributos que são fontes de custeio da Seguridade Social, quais sejam: contribuição previdenciária, PIS/PASEP, COFINS, CSLL, PIS-PASEP-Importação e COFINS-Importação).

iii. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

c) estiver em estado falimentar, recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência notória ou situação econômico-financeira comprometida que a critério da EPE possa prejudicar a execução do contrato;

d) possuir título protestado ou débito inscrito no CADIN;

e) não mantiver as condições de aceitabilidade da proposta; e

f) tenha comprovação de existência de irregularidades que denunciem dolo, má fé ou grave omissão por parte da Licitante.

17.5. Até a assinatura do Contrato, a proposta da Licitante vencedora poderá ser desclassificada se a EPE tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

17.6. Ocorrendo a desclassificação da proposta da Licitante vencedora por fatos referidos no **subitem 17.5**, a EPE poderá convocar as Licitantes remanescentes observando a classificação.

17.7. Poderá ser solicitado à Licitante vencedora que atualize as certidões exigidas na fase de habilitação, se o prazo de validade expirar durante o curso da licitação.

17.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da decisão que declarar a Licitante vencedora da licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da EPE, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

17.9. A recusa injustificada da Licitante vencedora em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades estabelecidas.

17.10. No ato da assinatura do contrato, a Licitante vencedora deverá apresentar o(s) documento(s) que lhe outorga poderes para firmar o contrato (contrato social e/ou procuração).

17.11. O contrato a ser firmado em decorrência deste pregão poderá ser extinto nos termos dos artigos. 187 a 191 do RLC/EPE.

17.12. O prazo de execução e o prazo de vigência do contrato, serão contados a partir da assinatura do instrumento contratual, ficam definidos nos termos do **Termo de Referência – Anexo I** e ratificados na **Minuta Contratual - Anexo III**, deste edital.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A Licitante que tenha praticado ato ilícito ou atos que causem prejuízo à EPE ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 13.303/16 e no Regulamento de Licitações e Contratos da EPE, sem prejuízo de eventual indenização complementar.

18.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros legalmente previstos, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, direito de preferência, ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.3. A Licitante que cometer quaisquer das infrações previstas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante; e
- b) impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

18.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

18.5. Somente será aplicada sanção administrativa mediante processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa nos termos definidos no Regulamento de Licitações e Contratos da EPE.

18.6. Além das sanções previstas na Lei nº 13.303/16 e no Regulamento de Licitações e Contratos da EPE, observar-se-ão os termos da Lei nº 12.846/2013.

18.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

19.1. A participação neste procedimento licitatório importa na manifestação de inequívoco consentimento do titular, seja ele pessoa física direta ou indiretamente relacionada à Licitante, inclusive sócios, empregados, contratados e/ou terceirizados, quando for o caso, dos dados pessoais que tenham se tornado públicos como condição para participação na licitação e para contratação, para tratamento pela EPE, na forma da Lei nº 13.709/2018.

19.2. Poderão ser solicitados pela EPE dados pessoais adicionais a fim de viabilizar o cumprimento de obrigação legal.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. As Licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.2. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as Licitantes, desde que não comprometam o interesse da EPE, a finalidade e a segurança da contratação.

20.3. No intuito de dar celeridade ao pregão, a EPE recomenda às interessadas em participar deste procedimento de licitação que providenciem a sua inclusão/atualização no SICAF.

20.4. A execução do Contrato, bem como os casos omissos serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelo Regulamento de Licitações e Contratos da EPE, disponível na página da empresa na internet.

20.5. Os contratos firmados pela EPE regulam-se pelas normas aqui descritas e pelos preceitos de direito privado, nos termos da Lei nº 13.303/2016.

20.6. Todas as instruções e reclamações da EPE serão transmitidas por escrito diretamente à Licitante vencedora, salvo em casos de urgência, quando poderá fazê-lo por telefone, tornando-a formal tão logo seja possível.

20.7. Havendo indícios de conluio entre as Licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a EPE comunicará os fatos verificados ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

20.8. É facultada ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência a ser registrada em ata, com a finalidade de esclarecer, corrigir ou complementar a instrução do processo, inclusive com a possibilidade de inclusão de documentos necessários para confirmação da compatibilidade da oferta com as exigências do edital, adotando-se o princípio do formalismo moderado.

20.9. Não será devida a realização de diligências em caso de falhas ou omissões referentes a elementos essenciais exigidos no edital, assim considerados os que não possam ser corrigidos sem causar prejuízos à segurança da contratação.

20.10. As Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a EPE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na EPE.

20.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da Licitante desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão.

20.13. Considerando o caráter sigiloso do valor estimado para a contratação, quando for o caso e

visando garantir a integridade do certame, a EPE somente concederá vistas ao processo administrativo correspondente, após a etapa de lances.

20.14. As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

20.15. Para elogios, sugestões, reclamações, solicitações e denúncias, acesse: <https://falabr.cgu.gov.br>.

20.16. Aos casos omissos aplicar-se-ão às regras contidas na legislação de regência deste Edital.

20.17. Integram este Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Modelo de Proposta;
- c) Anexo III – Minuta de Contrato; e
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração.

Assinado eletronicamente

Thiago Ivanoski Teixeira
Diretor de Gestão Corporativa Substituto

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de agente de integração para operacionalização e administração do Programa de Estágio da Empresa de Pesquisa Energética (EPE), na modalidade não obrigatório, destinado a estudantes de ensino superior (graduação e pós-graduação), regularmente matriculados em instituições de ensino públicas ou privadas, reconhecidas pelo Ministério de Educação (MEC), visando o preenchimento de oportunidades de estágio na EPE.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Programa de Estágio da EPE tem caráter de complementação educacional e de aprendizagem profissional em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico e de interações humanas no ambiente de trabalho.

2.2. Tal programa requer planejamento, acompanhamento e avaliação em conformidade com os currículos das instituições de ensino, calendários e horários das aulas, sem prejuízo ao desenvolvimento acadêmico do estudante, à interação com as Universidades e ao acompanhamento da legislação pertinente.

2.3. Conforme previsto na Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2018, as unidades concedentes poderão recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada a legislação pertinente à licitação.

2.4. Adicionalmente, a referida lei estabelece que os agentes de integração públicos ou privados são entidades que fazem a interlocução entre a instituição de ensino, o estagiário e o órgão ou entidade integrante, inserindo estudantes no ambiente do mercado de trabalho, colaborando para o desenvolvimento de habilidades, modalidades de atuação e formação profissional desses estudantes. O agente de integração torna o processo de contratação mais eficiente devido à experiência na área; por possuir acesso amplo às instituições de ensino; por firmar seguros contra acidentes pessoais, obrigatório por lei, e por realizar toda a parte contratual, jurídica e administrativa, sendo responsável por acompanhar a situação escolar do estudante, garantindo a conformidade de todos os trâmites legais.

2.5. Ante o exposto, para fazer cumprir o Programa de Estágio no formato já praticado pela EPE, é primordial a continuidade da prestação de serviços de agente de integração, mediante a celebração de contrato com instituição que reúna condições técnicas, operacionais e amparo legal para possibilitar a realização de estágio curricular na unidade concedente.

2.6. Frente às considerações apresentadas, faz-se necessária a contratação de agente de integração para atuar na operacionalização contratual, jurídica e administrativa e dar suporte ao funcionamento do Programa de Estágio na Empresa, sendo esse ainda o interlocutor entre a instituição de ensino, o estagiário e a unidade concedente.

3. ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

3.1. DAS INFORMAÇÕES REFERENCIAIS DO PROGRAMA DE ESTÁGIO DA EPE:

3.1.1. As informações referenciais necessárias à contratação do programa de estágio seguem elencadas:

- a) A modalidade de estágio oferecida na EPE é não-obrigatório, voltadas aos estudantes de ensino superior, incluindo os de graduação e de pós-graduação, cujos cursos sejam compatíveis com a finalidade, com os programas e com os planos e projetos da EPE;
- b) A quantidade de vagas de estágio a ser preenchida será variável de acordo com a demanda das áreas, sendo limitada ao total de 84 (oitenta e quatro), podendo tal quantitativo sofrer alterações, observados os limites legais, a disponibilidade orçamentária, bem como a oportunidade e conveniência para a EPE;

- c) No decorrer da contratação, deverão ser repostas as vagas decorrentes do desligamento de estagiário(s) no Programa;
- d) A carga horária dos estagiários será de 20 (vinte) horas semanais, correspondentes a 4 (quatro) horas diárias, distribuídas nos horários de funcionamento da EPE, desde que não se sobreponham ao horário de aulas e não ultrapasse o limite estabelecido em lei;
- Somente poderá participar do Programa de Estágio na EPE o estudante regularmente matriculado e com frequência efetiva em curso vinculado à estrutura curricular de Instituição de ensino superior.
- e) A realização das atividades de estágio se dará no Escritório Central da EPE, ou na sede, em Brasília/DF ou de forma remota, conforme definição da Empresa;
- f) A realização das atividades de estágio não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a EPE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
- g) O Termo de Compromisso de Estágio (TCE) tem duração de 06 (seis) meses ou 12 (doze) meses, sendo permitida a sua prorrogação por igual período até o limite máximo de 02 (dois) anos, desde que não ultrapasse a data de conclusão do curso universitário;
- O TCE será rescindido, a qualquer tempo, por iniciativa das partes envolvidas;
 - O estágio firmado com pessoas com deficiência não se submete ao limite temporal de 24 (vinte e quatro) meses, conforme estabelece a Lei nº 11.788/2008, podendo ser prorrogado até a conclusão do curso ou a colação de grau do estudante.
- h) Os estagiários receberão bolsa estágio proporcional à carga horária estagiada, com limite máximo de 20 (vinte) horas semanais, sendo vedada a realização de horas extras;
- i) A bolsa será composta pelas parcelas referentes à bolsa-estágio, ao auxílio-alimentação e ao auxílio-transporte, conforme tabela abaixo.

NÍVEL SUPERIOR	CARGA HORÁRIA SEMANAL	BOLSA-ESTÁGIO (A)	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO (B)	AUXÍLIO-TRANSPORTE (C)	BOLSA/MENSAL (A + B + C)
Graduação	20h	R\$ 1.000,00	R\$ 452,20	R\$ 230,00	R\$ 1.682,20
Pós-Graduação	20h	R\$ 1.650,00	R\$ 452,20	R\$ 230,00	R\$ 2.332,20

- j) A EPE efetuará o pagamento da bolsa estágio ao agente de integração, que repassará os valores para o estagiário no prazo estabelecido no item 3.5;
- k) Os valores da bolsa-estágio e do auxílio-alimentação poderão ser atualizados ao longo do período do contrato, a critério da EPE, com base em pesquisa de mercado;
- l) O valor mensal do auxílio-alimentação corresponderá a 23 (vinte e três) dias úteis;
- m) O valor do auxílio-transporte corresponderá ao preço da passagem de ônibus no município do Rio de Janeiro, de R\$ 5,00 por trajeto, totalizando R\$ 10,00 para o trajeto de ida e volta por dia, sendo pagos na ocorrência e na proporção de um deslocamento de ida para a EPE e um deslocamento de volta da EPE. Para composição do valor mensal deve se considerar 23 (vinte e três) dias úteis ($R\$ 5,00 \times 2 \times 23 = R\$ 230,00$).

- n) A realização do estágio curricular, bem como a concessão de benefícios relacionados a transporte e alimentação, entre outros, não caracterizarão vínculo empregatício de qualquer natureza com a EPE;
- o) A contratada deverá providenciar a imediata migração de serviço quando da assinatura contratual, de forma a não haver descontinuidade do Programa de Estágio da EPE.

3.2. DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO:

3.2.1. As informações necessárias à operacionalização do programa de estágio seguem elencadas:

- a) O agente de integração se responsabilizará por todos os documentos necessários ao recrutamento, à triagem, à pré-seleção, à admissão, à renovação, ao acompanhamento e ao desligamento do estagiário, após submeter seu teor à aprovação da EPE, a exemplo do Termo de Compromisso, do Certificado/Declaração de término do estágio e da Declaração de Inscrição e Frequência na Instituição de Ensino Superior;
- b) O agente de integração iniciará o processo de recrutamento e triagem de candidatos, de acordo com o perfil estabelecido pela EPE para cada vaga e encaminhará os currículos dos candidatos que melhor atendam ao perfil solicitado, resguardando o envio de quantos currículos forem necessários para a escolha do estudante nessa etapa. Quando solicitado pela EPE, deverá ser enviado também o currículo lattes;
- c) O agente de integração deverá, durante o processo de recrutamento e triagem de candidatos, oportunizar vagas de preenchimento inclusivo por PCDs, por PPPs ou por questões de gênero, conforme perfil e quantitativo estabelecido pela EPE;
- d) O agente de integração deverá providenciar que os candidatos selecionados para as vagas sejam de instituições de ensino diversas, envolvendo tanto organizações públicas quanto privadas, confirmando assim o compromisso da EPE com a diversidade no ambiente de trabalho;
- e) Dentro dos critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 11.788/2018, o agente de integração observará o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela EPE aos estudantes PCDs, desde que haja compatibilidade entre as respectivas limitações e as atividades do estágio;
 - O agente de integração indicará à EPE, quando assim ocorrer, a natureza e comprovação da deficiência, visando à adequada execução das atividades;
 - Não havendo, por qualquer motivo, candidatos a estágio em número suficiente para preencher as vagas reservadas aos estudantes com deficiência, nos termos do item anterior, as vagas serão destinadas aos estudantes em geral, em ampla concorrência.
- f) O agente de integração providenciará a documentação necessária para a celebração do compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino e verificará a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.
- g) Cabe à EPE receber o estudante e proceder a sua ambientação, confirmando as condições de realização do Estágio na EPE e as atividades que serão desempenhadas.
- h) O agente de integração disponibilizará, por meio eletrônico, relatório de atividades, a cada 6 (seis) meses, para todos os estagiários e termo de realização de estágio, por

ocasião do desligamento do estagiário do programa, como orienta a Lei nº 11.788/2008;

- i) O agente de integração fornecerá declaração de estágio, mencionando o período, a carga horária, o total de horas e as principais atividades desenvolvidas sempre que solicitado.

3.3. DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO:

3.3.1. Deverá constar no Termo de Compromisso de Estágio:

- a) identificação do estagiário, da instituição de ensino, do curso e do nível acadêmico do estudante;
- b) qualificação das partes acordantes, contratantes ou convenientes e campo para inserção da data e respectivas assinaturas;
- c) menção de que o contrato de estágio não acarreta vínculo de qualquer natureza com a EPE, nem estende ao estagiário quaisquer direitos ou vantagens asseguradas aos empregados públicos;
- d) prazo de duração do estágio;
- e) prazo previsto de conclusão do curso;
- f) carga horária semanal e horário compatíveis com o horário escolar e com o perfil da vaga;
- g) valor da bolsa-estágio;
- h) informação relativa à concessão do seguro de vida pelo agente de integração;
- i) vedação expressa à possibilidade de qualquer espécie de cobrança ou desconto pelo agente de integração na bolsa-estágio;
- j) obrigação de apresentar relatórios semestrais e finais à EPE sobre o desenvolvimento das tarefas que lhes foram cometidas;
- k) assinatura do estagiário, do responsável pelo órgão ou entidade e da instituição de ensino;
- l) indicação nominal do professor orientador da área objeto de desenvolvimento e do supervisor de estágio da parte concedente, responsáveis pelo acompanhamento e avaliação do desempenho do estudante no estágio;
- m) indicação de que o estudante somente terá a carga horária do estágio reduzida pelo menos à metade nos dias de verificações periódicas ou finais, condicionada à apresentação de declaração emitida pela instituição de ensino;
- n) disponibilização do número da apólice de seguro de acidentes pessoais.

3.4. DO PORTAL WEB E SISTEMA INFORMATIZADO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO:

3.4.1. O agente de integração deverá dispor de portal na web com sistema informatizado que permita o acesso aos estagiários, supervisores e gestores do processo de estágio, facilitando sua execução, acompanhamento e gestão. O sistema deve dispor das seguintes funcionalidades:

- a) acesso por meio de senha para cada usuário, com possibilidade de troca;
- b) perfil de acesso diferenciado para a coordenação do programa de estágio da EPE, estagiário e supervisor de estágio;

- c) controle de frequência diária das atividades dos estagiários, bem como ateste da frequência mensal pelo supervisor de estágio;
- d) controle de recesso, com a possibilidade de indicação do período de gozo pelo estagiário para aprovação do supervisor de estágio, impressão dos recibos correspondentes aos recessos proporcionais, quando for o caso, e disponibilização de relatórios referentes à programação de recesso de todos os estagiários;
- e) elaboração dos Relatórios de Atividade de Estágio, para avaliação do desempenho dos acadêmicos, respeitando os requisitos legais, em especial a periodicidade máxima de 6 (seis) meses, conforme estabelecido na Lei nº 11.788/2008;
- f) elaboração e aprovação do Termo de Realização de Estágio ao final do TCE, contendo a indicação resumida das atividades desenvolvidas, os períodos estagiados e a respectiva avaliação de desempenho individual, para preenchimento e assinaturas do responsável pela supervisão das atividades de estágio e do estagiário, de acordo com a Lei nº 11.788/2008;
- g) fornecimento de declaração de estágio, mencionando o período, a carga horária, o total de horas e as principais atividades desenvolvidas;
- h) solicitação de pedido de desligamento, aprovação do supervisor de estágio e geração do termo de desligamento para impressão;
- i) relatório gerencial de controle de estagiários para acompanhamento permanente da vigência dos Termos de Compromisso de Estágio – TCE, das informações relativas às renovações, aos desligamentos, às substituições (reposição de vagas), às concessões dos recessos remunerados, ao cadastramento de supervisores de estágio, bem como, informações dos próprios estagiários, visando à consolidação de todas as informações cadastrais e funcionais, como também para a observância dos prazos de duração permitidos pela lei de estágio em vigor;
- j) relatório dos estudantes com pendência de entrega de documentos;
- k) relatórios, controle e arquivo das informações decorrentes da plena execução do contrato, incluindo os registros e emissão de relatório de estagiários ativos e inativos e dados referentes ao estágio, tais como duração e curso, durante a execução do programa;
- l) relatório gerencial que permita aferir a frequência dos estagiários de forma consolidada;
- m) relatórios gerenciais relativos à prestação dos serviços sob sua responsabilidade.

3.5. DA FOLHA MENSAL DE PAGAMENTO:

- 3.5.1. Com base nas informações de frequência atestadas pela EPE, a Contratada encaminhará à EPE a Folha Mensal de Pagamentos contendo a relação nominal e os valores individuais para pagamento aos estagiários, juntamente com o documento de cobrança das bolsas estágio;
- 3.5.2. O fechamento do controle de frequência mensal dos estagiários se dará no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês;
- 3.5.3. A EPE efetuará o repasse dos valores das bolsas-estágio e dos valores pela administração dos serviços ao agente de integração, discriminados na nota fiscal/fatura, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, para que o pagamento aos estagiários seja efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização.

- 3.5.4. De acordo com a legislação vigente, deverá ser feito o recolhimento à Receita Federal do valor do Imposto de Renda retido sobre o total dos valores das bolsas estágio pagas aos estagiários, quando aplicável.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

- 4.1. A qualificação técnica deverá ser comprovada junto aos demais documentos de habilitação através da apresentação de 1 (um) ou mais atestados ou declarações de capacidade técnica, em nome da licitante vencedora, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços de características semelhantes às do objeto licitado;
- 4.2. O agente de integração deverá apresentar na habilitação declaração que dispõe ou disporá no prazo de até 30 dias após a assinatura do contrato de portal web e sistema informatizado para operacionalização do programa de estágio, conforme requisitos estabelecidos no item 3.4 deste Termo de Referência;
- 4.3. Se necessário, a Empresa de Pesquisa Energética - EPE poderá realizar diligências para verificação da veracidade das declarações apresentadas.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. São obrigações da Contratada, além de outras previstas neste Termo de Referência:
- 5.1.1. Celebrar convênios com as instituições de ensino superior pública e privadas, nas áreas de interesse da EPE. Tais convênios devem conter as condições exigidas pelas mesmas, para caracterização e definição dos estágios de seus alunos, nos termos da Lei nº 11.788 de 25/09/2008;
 - 5.1.2. Divulgar nas instituições de ensino superior com que tenha celebrado convênio, bem como em sua página eletrônica e em outros canais de comunicação que possam alcançar o público de estudantes requerido (redes sociais, como: LinkedIn, Instagram, Facebook etc), as vagas de estágio junto à EPE, informando os dados que permitam pleno conhecimento do certame;
 - 5.1.3. Permitir a visualização das vagas na plataforma do Agente de Integração sem a necessidade de pré-cadastro, de forma a facilitar a divulgação;
 - 5.1.4. Manter o cadastro de estudantes atualizado, cuja área de formação esteja identificada com as oportunidades de estágio concedidas pela EPE;
 - 5.1.5. Informar aos candidatos não aprovados no processo seletivo de estágio sobre sua não seleção, incluindo a comunicação do encerramento da vaga;
 - 5.1.6. Separar, conferir e coletar as assinaturas de todas as partes, sempre que possível de forma eletrônica, de toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo o Termo de Compromisso de Estágio - TCE, que deverá ser firmado pelo Agente de Integração com a EPE, o estudante e a instituição de ensino, nos termos do art. 9º, inciso I, da Lei nº 11.788/2008;
 - 5.1.7. Informar à EPE os vencimentos dos Termos de Compromisso de Estágio, inclusive desligamento em virtude do período máximo de estágio (2 anos), com pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência para as providências de substituição ou prorrogação, conforme o caso;
 - 5.1.8. Providenciar desligamento ou substituição do estagiário, mediante o interesse e a conveniência da contratante, comunicando à EPE os casos de término, abandono de curso ou trancamento de matrícula dos estudantes, caso ocorram durante o período de estágio;

- 5.1.9. Durante a vigência do estágio, contratar seguro de acidentes pessoais, em favor dos estagiários, devendo constar no Termo de Compromisso de Estágio - TCE o número da apólice com cobertura em caso de morte ou invalidez por acidente;
- 5.1.10. As cópias das apólices de seguro deverão ser apresentadas à EPE e o número de registro da apólice deverá constar do Termo de Compromisso de Estágio - TCE, sempre que houver realização de uma nova apólice ou simples renovação;
- 5.1.11. Orientar os estagiários quanto à abertura de conta bancária, para fins de depósito do valor mensal da bolsa estágio;
- 5.1.12. Realizar programa de treinamento para os estagiários e supervisores, sempre que solicitado pela EPE, sobre o regimento do programa de estágio e suas responsabilidades, bem como cursos para desenvolvimento de habilidades profissionais dos estagiários, tais como relacionamento interpessoal, comunicação empresarial, dentre outros;
- 5.1.13. Disponibilizar aos estagiários os informes de rendimentos anuais, dentro do prazo aplicável, para fins de declaração junto à Receita Federal do Brasil;
- 5.1.14. Respeitar o compromisso de não cobrar quaisquer valores dos estudantes selecionados, a título de remuneração pelos serviços a eles prestados, conforme preceitua o § 2º do artigo 5º da Lei 11.788/2008;
- 5.1.15. Fornecer orientações jurídicas e pedagógicas à EPE sobre o programa de estágio;
- 5.1.16. Assumir todos os termos de compromisso de estágio vigentes do contrato anterior e suas consequentes obrigações para os estudantes vinculados ao programa de estágio, objetivando-se o aproveitamento dos estagiários já contratados;
- 5.1.17. Prestar os serviços contratados com qualidade, utilizando-se de profissionais qualificados, nos prazos e condições convencionados, responsabilizando-se integralmente pelos serviços a serem prestados;
- 5.1.18. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação, fornecendo, sempre que solicitado, documentos que comprovem tais condições;
- 5.1.19. Designar agente(s) responsável(is) pelo acompanhamento técnico e administrativo e pela gestão do contrato, na figura de preposto(s), possibilitando ao contratante acesso a profissional capacitado, auxiliando no seu desenvolvimento, com base na legislação em vigor e no cumprimento das cláusulas contratuais ora acordadas, bem como pela eficaz comunicação entre as partes;
- 5.1.20. Encaminhar o faturamento para EPE em até 2 dias úteis após o fechamento da folha mensal dos estagiários, que se dará no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês;
- 5.1.21. Cumprir com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias, bem como qualquer outra exigida por dispositivos legais;
- 5.1.22. Comunicar à EPE qualquer anormalidade em relação ao Programa de Estágio, prestando os esclarecimentos julgados necessários e indicando as ações legais e administrativas para a devida regularização;
- 5.1.23. Adotar as medidas cabíveis para a regularização das situações de não conformidade, sempre que informado pela EPE, tanto no que diz respeito a cláusulas contidas no Termo de Compromisso de Estágio (TCE), como também para o caso de descumprimento da Norma de Estágio em vigor e dos regulamentos internos da EPE;

- 5.1.24. Agendar reunião com o representante da EPE, sempre que solicitado ao representante da Contratada, para tratar de eventuais assuntos referentes ao Programa de Estágio e execução das obrigações assumidas no contrato;
- 5.1.25. Manter a EPE informada de imediato e por escrito, acerca da eventual impossibilidade de execução de quaisquer obrigações contratuais, para que sejam adotadas as providências cabíveis e, quando for o caso, estabelecido prazo adicional para cumprimento, sob pena de, em não comunicando, arcar com as sanções contratuais em caso de eventual inexecução total ou parcial;
- 5.1.26. Informar à EPE qualquer mudança ou adequação de procedimento na contratação dos estagiários que sejam exigidos em razão de normatizações na área da educação ou, ainda, de solicitações de conselho de classe ou outros;
- 5.1.27. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação do serviço assumida mediante a celebração do respectivo contrato com a EPE;
- 5.1.28. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 5.1.29. Responsabilizar-se por eventuais indenizações decorrentes de quaisquer danos ou prejuízos causados à EPE e/ou a terceiros, por ação ou omissão própria ou de quaisquer de seus trabalhadores ou preposto;
- 5.1.30. Ressarcir a EPE de eventuais custos decorrentes da necessidade desta recorrer a outras empresas, na eventualidade da Contratada não conseguir cumprir as cláusulas contratuais, por sua exclusiva culpa;
- 5.1.31. Cumprir com as obrigações relativas ao envio de informações ao e-Social, conforme legislação vigente, observando os seguintes requisitos:
 - 5.1.31.1. Enviar à EPE, em formato a ser definido entre as partes, todas as informações necessárias para que a EPE possa realizar a transmissão direta dos eventos ao sistema e-Social, dentro dos prazos legais estabelecidos;
 - 5.1.31.2. Garantir a coleta, organização e disponibilização tempestiva dos dados exigidos para os seguintes eventos relacionados aos estagiários:
 - a) S-2300 – Trabalhador Sem Vínculo de Emprego/Estatutário – Início: Informações para cadastramento do estagiário até um dia antes do início das atividades;
 - b) S-1200 – Remuneração de Trabalhador Vinculado ao Regime Geral de Previdência Social: Informações mensais sobre os valores pagos, quando o estágio for remunerado;
 - c) S-1210 – Pagamentos de Rendimentos do Trabalho: Detalhamento dos pagamentos efetuados ao estagiário, quando aplicável;
 - d) S-2306 – Trabalhador Sem Vínculo de Emprego/Estatutário – Alteração Contratual: Informações sobre alterações nas condições do estágio, como prorrogação ou mudança de horário;
 - e) S-2399 – Trabalhador Sem Vínculo de Emprego/Estatutário – Término: Informações sobre o encerramento do contrato de estágio.
 - 5.1.31.3. Assegurar que os dados estejam completos, corretos e em conformidade com os padrões exigidos pelo sistema e-Social, responsabilizando-se pela integridade das informações fornecidas;

- 5.1.31.4. Manter comunicação contínua com a EPE para ajustes e esclarecimentos relativos ao processo de envio das informações ao e-Social.
- 5.1.32. Observar todas as disposições da Lei nº 11.788/2008 e suas alterações, ou da lei que vier a revogá-la, em tudo o que for pertinente ao Programa de Estágio da EPE.

6. OBRIGAÇÕES DA EPE

6.1. São obrigações da EPE, além de outras previstas neste Termo de Referência:

- 6.1.1. Proporcionar à contratada todas as facilidades indispensáveis à fiel e integral execução do objeto contratado;
- 6.1.2. Designar profissional do seu quadro de pessoal, que ficará responsável pela fiscalização e acompanhamento do serviço, devendo este comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência irregular relacionada com o serviço prestado pela Contratada;
- 6.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 6.1.4. Oferecer ao estudante de educação superior oportunidade de realizar atividades de estágio prático supervisionado, pertinentes à área de sua formação acadêmica, em situações reais de trabalho, de acordo com as áreas de conhecimento da empresa;
- 6.1.5. Solicitar ao Agente de Integração, em qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade de situação escolar do estagiário e da relação de estágio;
- 6.1.6. Indicar empregado do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento do curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente, conforme inciso III, do art. 9º, da Lei nº 11.788/2008;
- 6.1.7. Assegurar vagas para portadores de necessidades especiais nos termos do artigo 17, inciso IV, § 5º, da Lei nº 11.788/2008;
- 6.1.8. Conceder recesso remunerado aos estagiários, nos termos do artigo 13, da Lei nº 11.788/2008;
- 6.1.9. Conceder redução de jornada, pelo menos à metade, se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, conforme calendário oficial previamente apresentado pelo estagiário, de acordo com o artigo 10, §2º da Lei nº 11.788/2008;
- 6.1.10. Manter cópia da apólice de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio – TCE, de acordo com o art. 9º, inciso IV, da Lei nº 11.788/2008;
- 6.1.11. Comunicar ao agente de integração, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança no Programa de Estágio da empresa, bem como de endereço da administração, ou do endereço de cobrança para envio das notas fiscais/faturas;
- 6.1.12. Atestar ao agente de integração a frequência mensal dos estagiários, bem como os respectivos valores das bolsas estágio e dos valores pela administração dos serviços, por estagiários, a serem pagos, para a adoção das medidas administrativas e financeiras cabíveis, em tempo hábil, com vistas ao pagamento das bolsas aos estagiários no 5º (quinto) dia útil, subsequente ao mês estagiado.

7. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1. O valor mensal a ser pago ao contratado será composto pela taxa de administração e valor de bolsa-estágio e corresponderá ao número efetivo de estagiários com termos de compromisso vigentes, multiplicado pelo valor da taxa de administração estabelecida em contrato;

7.2. A taxa de administração corresponde ao custeio das despesas necessárias à realização do objeto, incluindo as despesas administrativas/operacionais (energia elétrica, pessoal, condomínio, telefone, internet, despesas bancárias, sistema eletrônico etc.), despesas com pagamento do seguro de acidentes pessoais dos estagiários, as despesas com o recrutamento, seleção e acompanhamento de estagiários, os fretes, os tributos, as tarifas e todas e quaisquer despesas da execução do objeto;

7.3. Todos os custos diretos e indiretos a serem cobrados pela transação já devem estar embutidos no valor final da contratação não podendo a Contratada, de maneira nenhuma, alterá-lo após o fechamento da aquisição;

7.4. A Contratada deve informar em sua proposta ou na Nota Fiscal os dados fiscais (Razão Social, CNPJ, Inscrição Estadual e Endereço) além dos dados bancários (Banco, Agência e Conta Corrente);

7.5. A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal ou Fatura discriminada, acompanhada da Folha Mensal de Pagamentos, contendo a relação nominal, os valores individuais pagos aos estagiários e os valores da taxa de administração dos serviços;

7.6. O pagamento se dará até 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, contados a partir da data da entrada do instrumento de cobrança no Protocolo Central da EPE, condicionando-se à sua aprovação;

7.7. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada dos seguintes documentos comprobatórios da regularidade da Contratada para com as exigências legais:

- a) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (CNDT);
- b) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Declaração de Optante pelo Simples Nacional, caso seja aplicável;
- e) Outros documentos necessários, de acordo com as obrigações legais/fiscais a ela exigíveis.

7.8. A nota fiscal também poderá ser enviada por meio digital para o endereço eletrônico protocolo@epe.gov.br, ressaltando-se que o prazo para pagamento começará a vigorar a partir da data de registro do documento no protocolo.

8. REPACTUAÇÃO

8.1. Será admitida a repactuação do valor do auxílio transporte, em razão de eventual ajuste na tarifa modal do transporte público municipal;

8.2. A repactuação deve ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, com a devida comprovação documental.

9. REAJUSTE

9.1. Será admitido o reajuste da taxa de administração, na forma da lei, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante aplicação sobre o valor global adjudicado no processo licitatório, da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro que venha a substituí-lo. O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

- 9.1.1. Para o primeiro reajuste: da data limite para a apresentação das propostas constante do instrumento convocatório;
- 9.1.2. Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido.

9.2. Na impossibilidade, por qualquer motivo, de utilização do IPCA, adotar-se-á, para fins de cálculo do reajuste, outro índice publicado por instituição idônea, a critério da Contratante, e que melhor reflita a inflação ocorrida no período;

9.3. A eventual utilização de outro índice, na forma aqui prevista, não representa a renúncia da adoção do IPCA, o qual poderá ser utilizado em reajuste futuro;

9.4. Caso na data da prorrogação contratual ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada poderá resguardar, mediante solicitação a Contratante, o direito futuro ao reajuste a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice;

9.5. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da Contratada e serão formalizados por meio de Apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Contrato.

10. DA GARANTIA

10.1. A Contratada deverá apresentar à EPE, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 3% (três por cento) do valor global do contrato, cabendo-lhe optar dentre as modalidades previstas no art. 70, § 1º da Lei 13.303/16;

10.2. Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 81 da Lei nº 13.303/16, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, para que seja mantido o percentual de 3% (três por cento) do valor do Contrato;

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da EPE, a CONTRATADA que:

- a) inexecutar total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da presente contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal; e
- f) não manter a proposta.

11.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a EPE;
- b) Multas moratórias:
 - Atraso injustificado do início da execução dos serviços na data avençada: até 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após o qual será caracterizada inexecução parcial do objeto.
- c) Multas compensatórias:
 - Em caso de inexecução parcial do objeto será aplicada multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, podendo ensejar a rescisão contratual.
 - Em caso de inexecução total do objeto, será aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, ensejando a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- d) suspensão de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

11.3. Também fica sujeita à penalidade prevista na alínea “d” do item 11.2 a CONTRATADA que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a EPE em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas de qualquer valor devido à CONTRATADA ou cobradas mediante processo de execução, na forma da lei processual civil.

11.5. A aplicação de quaisquer penalidades não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

11.7. Todas as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

12. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

12.1. O contrato a ser firmado entre a EPE e a Contratada terá o prazo de execução e vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma e limites da lei, contados a partir da data de sua assinatura, assegurada a possibilidade de rescisão a qualquer tempo pela EPE, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias, na forma da lei.

(Modelo a ser encaminhado, após solicitação do Pregoeiro)

À

Empresa de Pesquisa Energética – EPE
Praça Pio X, Nº 54, 5º andar, Centro,
Rio de Janeiro, RJ

Referência: Pregão Eletrônico nº **PE.EPE.90.002/2026**

Prezados Senhores,

1. Em atenção ao Edital de Pregão nº **PE.EPE.90.002/2026**, informamos que o Valor Global, negociado durante a sessão pública do Pregão por nossa empresa (Razão social da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº, é de R\$ (valor por extenso), para a prestação dos serviços relativos ao objeto discriminado a seguir, conforme especificação contida no Termo de Referência (ANEXO I) do Edital em tela:

ESTÁGIO – NÍVEL SUPERIOR		BOLSA MENSAL (A)	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MENSAL (B)	QT. ESTAGIÁRIOS (C)	VALOR TOTAL MENSAL (D) = (A+B) X C	PRAZO (MÊS) (E)	VALOR TOTAL ANUAL (F) = D X E
LOTE ÚNICO	Graduação	R\$ 1.682,20		74		12	
	Pós-Graduação	R\$ 2.332,20		10		12	
Valor Global inserido no sistema Compras.Gov*							

• Observações:

- O valor relativo à **bolsa mensal** para os estágios de graduação e pós-graduação é fixo e pré-determinado, não devendo, portanto, ser alterado pelo licitante.
 - A **Taxa de Administração Mensal** equivale ao valor pago pela administração dos serviços por estagiário ao agente de integração. Por ser a adjudicação em Lote Único, a Taxa de Administração Mensal deverá ser única, apresentada em reais (R\$), para os estágios de graduação e pós-graduação.
 - A **quantidade** de estagiários para a graduação e pós-graduação é fixa e pré-determinada, não devendo, portanto, ser alterada pelo licitante.
 - Valor Global:** Negociado durante a sessão pública do Pregão, correspondendo à soma do Valor Total Anual para o estágio de graduação e o de pós-graduação.
- O valor ofertado inclui todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento fiel e integral do objeto deste Edital e seus anexos, bem como taxas, impostos e contribuições parafiscais.
 - Nossa proposta é válida por 90 (noventa) dias, contados de sua assinatura e consignada abaixo.
 - Declaramos, para os devidos fins, ter lido e compreendido os termos do Edital em pauta e que os produtos e serviços ofertados (se aplicável) atendem integralmente às especificações requeridas, constantes no ANEXO I – Termo de Referência.
 - Informamos abaixo nossos dados bancários: (Banco, Agência, Praça e Conta Corrente).
 - Informamos abaixo nossos dados para contato: (nome, endereço completo, e-mail, telefone, número de WhatsApp).

....., de de 2026.

CARIMBO, CNPJ E ASSINATURA DO(S) REPRESENTANTE(S) DA EMPRESA

CONTRATO Nº CT-EPE-002/2026

CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE
INTEGRAÇÃO PARA
OPERACIONALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO
DO PROGRAMA DE ESTÁGIO DA EMPRESA
DE PESQUISA ENERGÉTICA (EPE), QUE
ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE
PESQUISA ENERGÉTICA - EPE E A
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE, empresa pública federal vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com sede na Esplanada dos Ministérios Bloco “U”, Sala 752, Brasília/DF, CEP 70.065-900 e escritório central na Praça Pio X, nº 54, Edifício Marques dos Reis, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.091-040, inscrito no CNPJ sob o nº 06.977.747/0002-61, neste ato representada pelas autoridades ao final identificadas e qualificadas, conforme Estatuto Social da EPE e Portaria EPE/PR nº 12 de 21 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 29/01/2024, Seção 1, pág. 46, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com domicílio na XXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXX.XXX.XXX/XXXX-XX, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(s) signatário(s) ao final identificado(s), nos termos do seu contrato/estatuto social, celebram o presente instrumento contratual, decorrente do processo de pregão eletrônico nº PE.EPE.002/2026, com fundamento no art. 54 do Regulamento de Licitações e Contratos da EPE (RLC/EPE), e no art. 32, inciso IV, da Lei nº 13.303/2016, conforme processo administrativo nº Processo 48002.900012/2026-90, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de agente de integração para operacionalização e administração do Programa de Estágio da Empresa de Pesquisa Energética (EPE), na modalidade não obrigatório, destinado a estudantes de ensino superior (graduação e pós-graduação), regularmente matriculados em instituições de ensino públicas ou privadas, reconhecidas pelo Ministério de Educação (MEC), visando o preenchimento de oportunidades de estágio na **CONTRATANTE**, conforme proposta da **CONTRATADA**, datada de XX/XX/20xx e Termo de Referência nº TR/EPE/DGC/SGP/002/2025, que integra o presente contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO

2.1. Os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA** deverão obedecer às especificações descritas no Termo de Referência nº TR/EPE/DGC/SGP/002/2025, do processo de pregão eletrônico nº **PE.EPE.002/2026**.

2.2. Devem ser observadas, também, as especificações constantes no item 3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – VINCULAÇÃO

3.1. Este contrato se vincula em todos os seus termos e condições ao processo de contratação nº **PE.EPE.002/2026**, especialmente ao Termo de Referência nº TR/EPE/DGC/SGP/002/2025 e à proposta comercial de XX/XX/2026, enviada pela **CONTRATADA**.

3.2. Havendo discrepância entre as disposições da proposta da **CONTRATADA** e as deste contrato, prevalecerão as do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

4.1. Deve ser observada a qualificação técnico operacional prevista no item 4 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações da **CONTRATADA**, dentre outras previstas neste contrato e no item 5 do Termo de Referência:

- a) designar um representante com poderes para decidir, junto à **CONTRATANTE**, todas as questões relacionadas ao contrato;
- b) observar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, submetendo-se à mais ampla fiscalização por meio de representante designado pela **CONTRATANTE**;
- c) atender a todas as observações, reclamações e exigências efetuadas pela **CONTRATANTE** no sentido do adequado cumprimento do contrato;
- d) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**;
- e) comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;
- f) ressarcir à **CONTRATANTE** eventuais custos decorrentes da necessidade desta recorrer a outras empresas, na eventualidade da **CONTRATADA** não conseguir cumprir o contrato, por sua exclusiva culpa;
- g) assumir como exclusivamente seus, os riscos e as despesas referentes à sua equipe de profissionais, incluindo transporte, refeições, encargos sociais e trabalhistas, assim como os materiais, equipamentos, instrumentos, transporte dos equipamentos, acessórios e demais serviços e providências necessárias à execução dos serviços discriminados;
- h) manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas;
- i) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à **CONTRATANTE**, devendo ressarcir-la imediatamente em sua integralidade, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia, caso exigida no contrato, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;
- j) não empregar, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos e nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.2. São obrigações da **CONTRATANTE**, dentre outras previstas neste contrato e no item 6 do Termo de Referência:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, por intermédio de funcionário especialmente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas;
- b) proporcionar todas as facilidades necessárias à adequada execução do objeto;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- d) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma convencionada e dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;

- e) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento do contrato;
- f) comunicar à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço de cobrança; bem como toda e qualquer ocorrência irregular relacionada com os serviços contratados;
- g) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido neste contrato, no termo de referência e na proposta comercial; e
- h) notificar a **CONTRATADA** por escrito e/ou e-mail da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto contratado, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 6.1. O prazo de execução e de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
- 6.2. Os prazos de execução e vigência poderão ser prorrogados nos limites previstos no RLC/EPE.
- 6.3. Fica assegurada a possibilidade de rescisão a qualquer tempo pela EPE, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias, na forma da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR

7.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ **XXXXXX (Valor por extenso)**, em parcelas mensais, conforme proposta da **CONTRATADA**, da seguinte forma:

a)

b)

7.2. Estão incluídos no preço, além do lucro, todas e quaisquer despesas que onerem direta ou indiretamente a execução do objeto contratado e que sejam necessários à sua perfeita execução.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. Será admitido o reajuste da taxa de administração, na forma da lei, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante aplicação sobre o valor contratual da mesma, da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro que venha a substituí-lo.

8.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

- a) para o primeiro reajuste: da data limite para a apresentação das propostas constante do instrumento convocatório.
- b) para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido.

8.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da **CONTRATADA** e serão formalizados por meio de apostilamento, conforme estabelece o art. 178, VII, do RLC/EPE.

8.4. Caso o reajustamento coincidir com a necessidade de acréscimo de serviços deverá ser formalizado por meio de aditamento contratual.

8.5. Serão sujeitos à preclusão os reajustes aos quais a **CONTRATADA** tiver direito durante a vigência do contrato e que não forem solicitados dentro dos seguintes prazos:

8.5.1. Nos contratos com vigência inicial de doze meses:

- a) Até a assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual; ou

- b) Até a data de encerramento do contrato no caso de não haver possibilidade ou interesse na prorrogação, sem ressalvas, em qualquer hipótese.

8.5.2. Nos contratos com vigência superior a doze meses:

- a) Dentro de 30 (trinta) dias corridos, após completar 12 (doze) meses da data prevista para a apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir; ou
- b) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o pedido de reajuste deverá ser feito em até 30 (trinta) dias corridos após o término dos 12 (doze) meses subsequentes ao fato gerador que lhe deu origem; ou
- c) Até a data de encerramento do contrato, sem ressalvas, em qualquer hipótese.

8.6. Caso ainda não tenha sido divulgada a variação do índice de reajuste dentro dos prazos estipulados no item 8.5, a **CONTRATADA** deverá ressaltar o seu direito ao reajuste futuro, que deve ser exercido, mediante novo pedido, em até 30 (trinta) dias corridos de sua divulgação pelos órgãos oficiais, sob pena de preclusão.

8.7. Na impossibilidade, por qualquer motivo, de utilização do IPCA, adotar-se-á, para fins de cálculo do reajuste, outro índice publicado por instituição idônea, a critério da Contratante, e que melhor reflita a inflação ocorrida no período;

8.8. A eventual utilização de outro índice, na forma aqui prevista, não representa a renúncia da adoção do IPCA, o qual poderá ser utilizado em reajuste futuro;

CLÁUSULA NONA – REPACTUAÇÃO

9.1. Será admitida a repactuação do valor do auxílio transporte, em razão de eventual ajuste na tarifa modal do transporte público municipal;

9.2. A repactuação deve ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, com a devida comprovação documental.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

10.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar a Nota Fiscal ou Fatura discriminada, acompanhada da Folha Mensal de Pagamentos, contendo a relação nominal, os valores individuais a serem pagos aos estagiários e os valores da taxa de administração dos serviços;

10.1.1. O valor mensal a ser pago ao contratado será composto pela taxa de administração e valor de bolsa-estágio e corresponderá ao número efetivo de estagiários com termos de compromisso vigentes, multiplicado pelo valor da taxa de administração estabelecida em contrato;

10.1.2. A taxa de administração corresponde ao custeio das despesas necessárias à realização do objeto, incluindo as despesas administrativas/operacionais (energia elétrica, pessoal, condomínio, telefone, internet, despesas bancárias, sistema eletrônico etc.), despesas com pagamento do seguro de acidentes pessoais dos estagiários, as despesas com o recrutamento, seleção e acompanhamento de estagiários, os fretes, os tributos, as tarifas e todas e quaisquer despesas da execução do objeto;

10.2. A **CONTRATADA** deverá emitir a nota fiscal discriminada referente ao valor do objeto contratado e somente após a autorização de faturamento.

10.3. O pagamento se dará até 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, contados a partir da data da entrada do instrumento de cobrança no protocolo da **CONTRATANTE**, condicionando-se à sua aprovação;

10.4. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor referente ao objeto contratado e devidamente executado, nos termos deste contrato.

10.5. Os documentos de cobrança só serão aceitos quando acompanhados da respectiva Nota Fiscal, e encaminhadas para pagamento após aceite do fiscal da **CONTRATANTE**.

10.6. Todos os tributos e encargos incidentes, de qualquer natureza, já estão inclusos no preço total da proposta, não cabendo à **CONTRATANTE**, o pagamento e/ou reembolso de quaisquer outros valores não especificados na presente contratação.

10.7. A nota fiscal deverá vir acompanhada dos seguintes documentos comprobatórios da regularidade da **CONTRATADA** com as exigências legais, devidamente atualizados:

- a) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Declaração de optante pelo Simples Nacional, caso seja aplicável;
- e) Outros documentos necessários, de acordo com as obrigações legais/fiscais a ela exigíveis.

10.8. Para que a **CONTRATANTE** cumpra com suas obrigações, dentro dos prazos estabelecidos, relativos ao pagamento dos documentos de cobrança emitidos por conta deste contrato, a **CONTRATADA** deverá observar as disposições contidas neste item.

10.9. A **CONTRATADA** emitirá o documento de cobrança e o apresentará à **CONTRATANTE**, no órgão abaixo identificado:

Empresa de Pesquisa Energética – EPE – Protocolo Geral Praça Pio X, 54, 5º andar Centro, CEP 20091-040, Rio de Janeiro – RJ CNPJ: 06.977.747/0002-61 Inscrição Estadual: Isenta – Inscrição Municipal: 03.68707-4

10.10. Em caso de emissão de **Nota Fiscal Eletrônica**, esta deverá ser enviada para o e-mail: protocolo@epe.gov.br.

10.11. O prazo expresso em 10.3 será contado a partir da data de registro do documento no protocolo.

10.12. Dos documentos de cobrança deverão constar a discriminação dos impostos, taxas, contribuições para fiscais incidentes sobre o faturamento, conforme previsto na legislação em vigor, bem como, o número e o objeto deste contrato, não se admitindo, portanto, documentos que façam referência a diversos instrumentos contratuais.

10.13. A **CONTRATANTE** poderá, mediante procedimento legalmente previsto e de acordo com as demais disposições contratuais, efetivar as deduções, débitos, indenizações ou multas em que a **CONTRATADA** haja incorrido de quaisquer créditos decorrentes deste contrato.

10.14. Tais débitos, indenizações ou multas são, desde já, considerados pelas **PARTES** como dívidas líquidas e certas, cobráveis mediante execução forçada, constituindo este contrato em título executivo extrajudicial.

10.15. A **CONTRATANTE** efetuará a retenção de impostos, taxas e contribuições, quando devidos na fonte, em conformidade com a legislação em vigor.

10.16. Por força do Decreto Municipal nº 28.248/2007, do Município do Rio de Janeiro, a **CONTRATANTE** está obrigada a reter, a partir de 1/9/2007 o Imposto Sobre Serviço – ISS das empresas com domicílio fiscal fora do Município do Rio de Janeiro, que prestam serviço para este município mencionados nas hipóteses dos incisos de I a XXV do art. 3º da Lei Complementar nº 116/2003 e alterações posteriores, independentemente da obrigação do Cadastro no CEPOM ou mesmo de sua eventual revogação.

10.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: EM = encargos moratórios; I = 0,00016438 (índice de compensação financeira); N = n. dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga.

10.18. Os pagamentos decorrentes deste contrato serão efetivados pela **CONTRATANTE** por meio de depósito na conta corrente a ser oportunamente informada pela **CONTRATADA**.

10.19. A **CONTRATANTE** não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste contrato.

10.20. Desde já fica acertado que o comprovante de depósito bancário se constituirá em documento comprobatório de quitação das obrigações decorrentes deste contrato.

10.21. Fica vedado o desconto ou o endosso de duplicatas extraídas com base neste Contrato, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** pelo pagamento se ambos forem verificados.

10.22. Em qualquer hipótese, a **CONTRATANTE** não se responsabilizará por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, seja a título de juros, comissão, taxas de permanência e outros.

10.23. Na hipótese de ocorrência de erro ou de haver dúvida nos documentos de cobrança, a **CONTRATADA** deverá emitir novos documentos após ter sanado o erro e/ou esclarecido a dúvida, contando-se novo prazo, citado em 10.3, para pagamento, a partir da respectiva apresentação à **CONTRATANTE**.

10.24. Na hipótese de inexecução total ou parcial do objeto, será exigida da **CONTRATADA**, respectivamente, a devolução integral ou proporcional do valor antecipado, atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ORÇAMENTO

11.1. A despesa desta contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento da União, estando classificada, neste caso, no Programa de Trabalho nº XXXXX e Natureza de Despesa nº XXXXXX, na Nota de Empenho nº XXXXXXXX, de XX/XX/20xx, no valor de R\$ XXXXX (Valor por extenso).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

12.1. O presente contrato será executado sob a fiscalização e acompanhamento do representante designado pela **CONTRATANTE**, que se incumbirá de fazer pedidos, receber e atestar os documentos de cobrança, bem como observar o fiel cumprimento do contrato.

12.2. O exercício, pela **CONTRATANTE**, do direito de fiscalizar a execução dos serviços não exonera a **CONTRATADA** de suas obrigações, nem de qualquer forma diminui as suas responsabilidades.

12.3. A aprovação dos serviços executados pela **CONTRATADA** não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados, como tampouco a ausência de comunicação por parte da **CONTRATANTE**, referente à irregularidade ou falhas, eximirá a **CONTRATADA** de suas responsabilidades.

12.4. A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da EPE, a **CONTRATADA** que:

- a) inexecutar total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da presente contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal; e
- f) não manter a proposta.

13.2. As sanções relacionadas ao serviço contratado são aquelas previstas no item 11.2 do Termo de Referência nº TR/EPE/DGC/SGP/002/2025.

13.3. Também fica sujeita à penalidade prevista na alínea “d” do item 11.2 do Termo de Referência a **CONTRATADA** que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação; e
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas de qualquer valor devido à **CONTRATADA** ou cobradas mediante processo de execução, na forma da lei processual civil.

13.5. A aplicação de quaisquer penalidades não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

13.7. Todas as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESILIÇÃO E RESCISÃO

14.1. O presente contrato poderá ser resilido a qualquer tempo, pela **CONTRATANTE**, mediante comunicação formal à outra parte, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**.

14.2. A **CONTRATADA** não poderá resilir unilateralmente o presente Contrato, salvo mediante comunicação formal à outra parte, com antecedência mínima de **6 (seis) meses**, obrigando-se ainda a prestar os serviços necessários para transição de prestador(es) dos serviços deste contrato.

14.3. Constituirá motivo para rescisão imediata do Contrato pela parte inocente, independentemente de aviso prévio, a ocorrência de qualquer das seguintes situações:

- a) inobservância, descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações deste contrato;
- b) pedido ou instauração de processo de recuperação judicial ou extrajudicial, pedido ou decretação de falência, insolvência de qualquer uma das **PARTES**.

14.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

14.5. Na hipótese de a **CONTRATADA** entrar em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, ficará a critério da **CONTRATANTE** manter ou não o contrato.

14.6. As alterações deste contrato serão realizadas por termo aditivo, em comum acordo entre as **PARTES**, salvo aquelas que permitam simples apostilamento, nos termos dos arts. 175 a 180 do Regulamento de Licitações e Contratos da EPE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS

15.1. Todos os tributos eventualmente devidos pela execução dos serviços objeto deste Contrato correm por conta exclusiva da **CONTRATADA**, que também se responsabiliza pelo perfeito e exato cumprimento de todas as obrigações e formalidades que a Lei a ela atribua.

15.2. Os tributos, quando devidos na fonte, serão retidos na forma da Lei, de tal modo que os pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA** serão sempre ultimados pelo seu valor líquido.

15.3. Caso novos tributos sejam criados ou extintos após a assinatura deste Contrato ou caso seja modificada a base de cálculo e/ou alíquotas dos atuais, de forma a aumentar ou diminuir o ônus da **CONTRATADA**, modificando a economia contratual, será o preço revisado para mais ou para menos, de modo a cobrir as diferenças comprovadamente decorrentes destas alterações.

15.4. A **CONTRATADA**, não obstante o acima disposto, obriga-se, caso venha a ser autuada pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, no que concerne ao objeto deste Contrato, a defender-se com empenho e zelo perante as autoridades competentes.

15.5. Em face do disposto nesta cláusula, a **CONTRATANTE** não se responsabiliza pelo ressarcimento de quaisquer multas, correção monetária, penalidades, juros e outras despesas resultantes da não observância das obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias devidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. As **PARTES** declaram que se obrigam a atuar, em relação às informações eventualmente trocadas em razão do presente contrato, em conformidade com a legislação vigente sobre privacidade e proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018, bem como com as determinações complementares de órgãos reguladores e fiscalizadores sobre a matéria.

16.2. As **PARTES** se comprometem a manter sigilo e confidencialidade quanto às informações de que tratam a cláusula anterior, devendo dar ciência imediata à contraparte em caso de qualquer incidente e restando condicionada a transferência dos dados à terceiros, mediante expressa autorização da contraparte, salvo se realizada em estrito cumprimento de dever legal.

16.3. As **PARTES** se comprometem a orientar seus funcionários quanto ao tratamento de dados em conformidade com a legislação, sendo responsáveis exclusivos dos atos praticados pelos seus colaboradores em violação aos ditames legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO

17.1. As **PARTES** comprometem-se a observar e cumprir as cláusulas previstas no Contrato e os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, e, no que forem aplicáveis, as convenções internacionais que o país for signatário.

17.2. A **CONTRATADA** (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

17.3. A **CONTRATADA**, no desempenho das atividades objeto deste Contrato, compromete-se perante a **CONTRATANTE** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

17.4. A **CONTRATADA** obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em consonância ao Código de Ética, Conduta e Integridade da EPE, disponível no sítio eletrônico da **CONTRATANTE** (www.epe.gov.br > A EPE > Acesso à informação > Institucional > Comissão de Ética) e em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

17.5. O não cumprimento pela **CONTRATADA** das leis anticorrupção será considerado uma infração grave ao Contrato e conferirá à **CONTRATANTE** o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o **CONTRATO**, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a **CONTRATADA** responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO E DAÇÃO EM GARANTIA

18.1. São expressamente vedadas a cessão e a subcontratação deste contrato, ainda que parciais, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**.

18.2. É vedada, também, a dação em garantia deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA

19.1. Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a **CONTRATADA** deverá apresentar à EPE, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 3% (três por cento) do valor global do contrato, cabendo-lhe optar dentre as modalidades previstas no art. 70, § 1º da Lei 13.303/16;

19.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

19.3. O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** transcorridos após o prazo estipulado no item 19.1, autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do Contrato por descumprimento da obrigação assumida, nos termos do RLC/EPE, sujeitando-a a aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

19.3.1. O prazo inicial de 15 (quinze) dias poderá ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias, mediante solicitação justificada da **CONTRATADA** e condicionado à aceitação pela **CONTRATANTE**.

19.3.2. A apresentação pela **CONTRATADA** de minuta de documento relacionado à Seguro-Garantia ou Fiança Bancária para apreciação pela **CONTRATANTE** não implica em atendimento ao prazo inicial estipulado.

19.4. A garantia terá validade de **30 (trinta) dias** após o término da vigência deste Contrato sendo que a **CONTRATANTE** deverá confirmar, por escrito, que o Contrato se encontra efetivamente concluído para que a **CONTRATADA** fique livre desta obrigação.

19.5. Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** até que seja aceita, pela **CONTRATANTE**, a garantia de que trata esta Cláusula.

19.6. O valor da garantia contratual será atualizado nas mesmas condições de atualização do Contrato, devendo a **CONTRATADA** providenciar, às suas custas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos, devendo a garantia ser complementada, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, para que seja mantido o percentual de 3% (três por cento) do valor do Contrato;

19.7. Caso ocorra o vencimento da garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deve providenciar, às suas custas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

19.8. A **CONTRATANTE** poderá deduzir da garantia às multas e penalidades previstas neste Contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados.

19.9. No caso de execução da garantia, em decorrência do disposto no item anterior, a **CONTRATADA** se obriga a complementá-la, às suas custas, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, que se contará do aviso escrito da **CONTRATANTE**, sendo idêntico procedimento adotado no caso de alteração do valor do Contrato.

19.10. A garantia de execução somente será restituída pela **CONTRATANTE** após cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

19.11. A garantia será devolvida à **CONTRATADA** após o encerramento do prazo de validade da mesma e a confirmação pela **CONTRATANTE** da efetiva conclusão do serviço contratado, conforme definido nesta Cláusula, em até **30 (trinta) dias** após solicitação daquela.

19.12. Se o valor da garantia de execução for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente o percentual do valor contratado estabelecido nesta Cláusula, a **CONTRATADA** se obriga a restabelecer o valor real da garantia, no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, a contar da data em que, para tanto, for notificada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – NOVAÇÃO

20.1. Não valerá como precedente ou novação, ou, ainda, como renúncia aos direitos que a legislação e o presente Contrato asseguram à **CONTRATANTE**, a tolerância, de sua parte, de eventuais infrações cometidas pela **CONTRATADA** a cláusulas deste Contrato.

20.2. Todos os recursos postos à disposição da **CONTRATANTE** neste Contrato ou na lei serão considerados como cumulativos, e não alternativos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

21.1. Fica vedada, no decorrer da execução contratual, a contratação de empregado ou prestador de serviços, por parte da **CONTRATADA**, que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na **CONTRATANTE**, observadas as definições trazidas no art. 2º do Decreto nº 7.203/2010.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – MATRIZ DE RISCOS

22.1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo I deste Contrato.

22.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

23.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO

24.1. O foro competente para qualquer ação ou execução decorrente deste contrato é o da Seção Judiciária do Distrito Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – ASSINATURA ELETRÔNICA

25.1. As **PARTES** declaram e concordam que o presente instrumento, incluindo todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, todas formadas por meio digital com o qual expressamente declaram concordar, representam a integralidade dos termos entre elas acordados, substituindo quaisquer

outros acordos anteriores formalizados por qualquer outro meio, verbal ou escrito, físico ou digital, nos termos dos arts. 107, 219 e 220 do Código Civil.

25.2. Adicionalmente, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória 2.200-2, as **PARTES** expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas na plataforma adotada pela **CONTRATANTE**.

25.3. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das **PARTES** ao presente Contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em conjunto com as testemunhas abaixo.

Assinado digitalmente

EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE

Assinado digitalmente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas: *Assinado digitalmente*

ANEXO I – MATRIZ DE RISCOS

Risco	Descrição do Risco	Efeitos / Consequências	Medidas Mitigadoras	Alocação
Riscos quanto ao cumprimento de prazos	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado	Aumento do custo dos serviços Indisponibilidade do objeto do contrato, total ou parcialmente	Diligência do Contratado na execução contratual	Contratado
	Fatos impeditivos da execução do contrato próprios ao risco ordinário da atividade empresarial	Aumento do custo dos serviços Indisponibilidade do objeto do contrato, total ou parcialmente	Planejamento empresarial	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato que tenham sido determinados pela EPE, ou decorrentes de área extraordinária	Aumento do custo dos serviços Indisponibilidade do objeto do contrato, total ou parcialmente	Monitoramento contínuo da execução contratual Reequilíbrio econômico-financeiro	EPE
Riscos do processo de licitação	Ausência de licitantes	Cancelamento da licitação	Ampla divulgação nos meios de comunicação, envio de carta convite para participação do processo às empresas potenciais fornecedoras	EPE
Riscos da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário do contratado, em razão do resultado financeiro ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento do custo dos serviços	Planejamento tributário	Contratado
	Variação da taxa de câmbio que comprovadamente repercuta no valor do contrato	Aumento do custo dos serviços	Instrumentos financeiros de proteção cambial	Contratado
	Atraso em geral na entrega de documentações que impossibilitem o pagamento	Aumento do custo dos serviços	Planejamento empresarial	Contratado
	Elevação dos custos operacionais para a execução do objeto do contrato, que não ensejem reequilíbrio econômico-financeiro	Aumento do custo dos serviços	Monitoramento contínuo da execução contratual	Contratado
Risco da situação de regularidade	Não estar regular com a Seguridade Social (INSS e FGTS), ou com a Secretaria da Receita Federal do Brasil ou possuir Débitos Trabalhistas (Lei nº. 12.440/2011)	Cancelamento da contratação	Avaliação expedita da situação para reiniciar processo de contratação	EPE
Riscos quanto à ocorrência de falhas na execução	Execução do objeto em desconformidade com o exigido no Edital	Necessidade de readequação do serviço Indisponibilidade do objeto do contrato, total ou parcialmente	Diligência do Contratado na execução contratual	Contratado
	Abandono do Contrato por parte da Contratada	Não obtenção do objeto do contrato, no todo ou em parte	Diligência do Contratado na execução contratual	Contratado
	Absenteísmo dos profissionais do Contratado alocados na execução do objeto contratual	Indisponibilidade do objeto do contrato, total ou parcialmente	Substituir temporariamente os profissionais afastados	Contratado

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO DE LICITAÇÕES E DE CONTRATAÇÃORef.: Pregão Eletrônico nº **PE.EPE.90.002/2026**

[NOME EMRESARIAL], inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada em _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a). _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, a inexistência de quaisquer impedimentos à participação de licitações e à contratação com a **EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE**, declarando que:

- a) em relação ao art. 38 da Lei n.º 13.303/2016:
 - i. não possui administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja diretor² ou empregado da EPE;³
 - ii. não está cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPE;
 - iii. não foi declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
 - iv. não possui sócio ou administrador que seja sócio de outra empresa que está suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - v. não possui sócio ou administrador que tenha sido sócio ou administrador de outra empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - vi. que não tem, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
 - vii. que não possui sócio que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a EPE há menos de 6 (seis) meses;
 - viii. não é empregado ou dirigente da EPE;
- b) não está proibido de participação em procedimentos licitatórios, ou de contratar com a Administração Pública, bem como de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de pessoas jurídicas de direito público ou de pessoas jurídicas controladas pelo Poder Público;
- c) em relação à Política para Transações com Partes Relacionadas:
 - i. não é controlada por Superintendente ou equivalentes, Diretor ou outro membro de órgão previsto no estatuto social da EPE;⁴
 - ii. não é controlada por cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, até o 2º grau, de qualquer pessoa referida no número “i” acima;
- d) não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos;
- e) disporá, no momento da contratação, de todos os recursos humanos e operacionais necessários à execução do objeto da contratação, nos termos exigidos pelas especificações técnicas;
- f) se compromete a informar à EPE, a qualquer tempo, a alteração das condições declaradas acima; e
- g) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Data e assinatura do representante legal.

² Disponível em: <https://www.epe.gov.br/pt/a-epe/nossa-equipe>.³ Disponível em: <https://fol.epe.gov.br/FolFun.aspx>⁴ Disponível em: <https://www.epe.gov.br/pt/a-epe/nossa-equipe>